



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 023, de 29 de abril de 1976.

Altera a Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

atendendo o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e considerando o que consta do processo SUSEP nº 182.458/76.

RESOLVE:

1. Incluir o item 6 no art. 19 da Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e alterar a redação das cláusulas 208 e 209, tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

I – Inclusão do item 6 no Art. 19 com o seguinte teor:

6. Para a concessão da cobertura de Rateio Parcial, mencionada no Art. 11, aplica-se a seguinte tabela:

S/ Valor em riscos (%)	Adicional s/ Prêmio (%)
90	5
80	10
70	15

II – Substituição das Cláusulas 208 e 209 por:

Cláusula 208: RATEIO PARCIAL

1. Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da condição 13^a. – Rateio, das Condições Gerais da Apólice desde que:

- a) – na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco; e
- b) – tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2. Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que resultaria de aplicação ao valor em risco na data do sinistro, do percentual estabelecido na alínea “a”.

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na Tabela do item 6 do Art. 19.

CLÁUSULA 209: RATEIO PARCIAL – 1º RISCO RELATIVO

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação do Rateio previsto na Cláusula de Primeiro Risco Relativo, desde que o valor do risco expressamente declarado na apólice, em seu início seja igual ou superior (*) % do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e o prêmio calculado com base em (*) % do valor em risco na data do início da apólice, não considerado nos cálculos o adicional acima previsto.

(*) indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco na forma admitida na Tabela do item 6 do Art. 19.